


ADETUC

- Pregão Eletrônico nº 160/2019 - Processo 2017/30550/1944.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo, sendo materiais elétricos, hidráulicos e de proteção e segurança, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 02/09/2019 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

- Pregão Eletrônico nº 161/2019 - Processo 2018/30550/6849.
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GPL - Granel destinado ao Hospital Geral Público de Palmas - HGPP, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 02/09/2019 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

- Pregão Eletrônico nº 162/2019 - Processo 2018/30550/3423.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares radiológicos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 02/09/2019 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 16 de agosto de 2019.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 090/2019 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/4352, conforme segue:

CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - ME
CNPJ: 13.086.399/0001-17, o valor adjudicado R\$ 27.706,40.

O valor total adjudicado R\$ 27.706,40. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 16 de agosto de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2019
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 127/2019 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/9478, conforme segue:

JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 17.499.185/0001-23, o valor adjudicado R\$ 398,60.

O valor total adjudicado R\$ 398,60. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 16 de agosto de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

PORTARIANº 125/2019/GABPRES/ADETUC, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece critérios para realização do processo eleitoral para membros dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO, oriundos da sociedade civil, para o período de 2020 a 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o ATO nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.291/2019 do D.O.E;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.078, de 05 de julho de 2007, publicado no D.O.E. nº 2.443, de 06 de julho de 2007 e as disposições da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.922, não contemplam os critérios para realização de eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho de Política Cultural - CPC-TO;

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo eleitoral para membros dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO oriundos da sociedade civil, para o período de 2020 a 2022.

Art. 2º O CPC-TO é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo:

I - 14 (catorze) representantes do Poder Público;

II - 14 (catorze) representantes da Sociedade Civil;

§1º Os membros do Poder Público serão indicados por seus respectivos órgãos.

§2º Os representantes dos segmentos artísticos e culturais serão escolhidos mediante eleição direta organizada e gerida pelo Órgão Gestor de Cultura.

§3º O mandato dos membros será de 02(dois) anos, reconduzidos apenas uma vez.

§4º A convocação, seleção e eleição serão realizadas em nível estadual.

Art. 3º Para conduzir o processo eleitoral dos membros dos segmentos artísticos e culturais do CPC-TO será formada uma Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação que atuará da eleição até a posse.

Art. 4º A eleição para o CPC-TO elegerá um representante e respectivo suplente para o preenchimento das vagas e sua composição, eleita pela sociedade civil, é formada por representantes dos setores criativos conforme segue:

SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	TITULAR	SUPLENTE
1. Artes Visuais	01 (um)	01 (um)
2. Artesanato	01 (um)	01 (um)
3. Patrimônio Material	01 (um)	01 (um)
4. Patrimônio Imaterial	01 (um)	01 (um)
5. Audiovisual	01 (um)	01 (um)
6. Música	01 (um)	01 (um)
7. Teatro e Circo	01 (um)	01 (um)
8. Dança	01 (um)	01 (um)
9. Cultura Popular	01 (um)	01 (um)
10. Cultura Tradicional	01 (um)	01 (um)
11. Comunidades Afro-Brasileiras e Quilombolas	01 (um)	01 (um)
12. Povos Indígenas	01 (um)	01 (um)
13. Arquitetura e Urbanismo	01 (um)	01 (um)
14. Literatura, Livro e Leitura	01 (um)	01 (um)

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo de eleição será coordenado pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação, composta por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) servidores da Agência e 02 (dois) representantes da sociedade civil, a ser designada pelo titular da Agência, por Portaria.

Parágrafo único: Os membros representantes da sociedade civil que comporem a Comissão não poderão candidatar-se ao CPC-TO, mas terão direito a voto.

Art. 6º Compete à Comissão:

I. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria;

II. Estabelecer o procedimento de cadastro dos eleitores;

III. Analisar os dados inseridos no cadastro eletrônico dos eleitores, apontando como apto ou inapto cada eleitor cadastrado para votar e ser votado;

IV. Acompanhar o procedimento do registro de candidatos a membros do CPC-TO;

V. Analisar os documentos apresentados pelos candidatos no sistema eletrônico, na forma de anexo;

VI. Convalidar o registro de candidatura no sistema eletrônico;

VII. Divulgar a lista dos eleitores e candidatos considerados aptos e inaptos a votar e ser votado;

VIII. Analisar as impugnações de candidatura e de eleição e divulgar seus resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que não serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de impugnações;

IX. Homologar os registros de candidatura à eleição;

X. Apresentar o resultado do processo de eleição à presidência da Agência, para homologação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral para membros do CPC-TO será realizado eletronicamente e se dividirá em duas etapas:

I - Procedimento de cadastro dos eleitores;

II - Procedimento para eleição;

- a) Fórum eletrônico;
- b) Votação eletrônica;
- c) Resultado;
- d) Homologação.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Das Etapas:

I - Do procedimento para cadastro do eleitor e candidato:

a) A Agência disponibilizará o sistema eletrônico que pode ser acessado no site: www.adetuc.to.gov.br;

b) O interessado deve fazer o cadastro como eleitor e, concomitantemente como candidato, quando deverá preencher mais uma página, inserindo todos os dados solicitados pelo sistema;

c) O interessado deverá obrigatoriamente marcar a opção "Deseja se Candidatar", para prosseguimento de seu registro de candidatura;

d) O interessado deverá selecionar a Câmara Setorial na qual irá ser eleitor ou candidato;

e) O sistema funcionará 24 horas por dia;

f) Ao finalizar o cadastro será enviado via e-mail um link de validação e visualização de seu perfil, que deverá ser confirmado pelo eleitor;

g) A senha autoriza a participação no fórum, votação e acesso à informação;

h) Será publicada a relação dos eleitores aptos e inaptos no site: www.adetuc.to.gov.br no link da eleição e no Diário Oficial do Estado;

II - Do procedimento para eleição:

a) O candidato e o eleitor poderão acessar o link forum.cultura.to.gov.br, dentro do site: www.adetuc.to.gov.br para realização de debates e apresentações de propostas à campanha eleitoral, de livre acesso à sociedade, respeitando sempre os princípios éticos, morais e legais.

b) O candidato e o eleitor que queiram participar do fórum deverá identificar-se com apresentação pessoal e de suas propostas para participação.

c) O fórum eletrônico será automaticamente encerrado pelo Setor de Informática da Agência de acordo com o Cronograma até às 23:59 do dia 29/10/2019 .

d) A eleição ocorrerá de forma eletrônica no site: www.adetuc.to.gov.br link eleições do CPC-TO, sendo realizada de acordo com o Cronograma até às 23:59 do dia 31/10/2019.

e) O eleitor e o candidato só podem votar uma vez e de acordo com a Câmara Setorial selecionada.

f) Será publicada a relação dos candidatos aptos e inaptos no site: www.adetuc.to.gov.br, no link da eleição e no Diário Oficial do Estado.

§1º A Agência arcará com as despesas de organização, planejamento e votação do presente processo eleitoral e da manutenção do fórum eletrônico.

§2º As despesas decorrentes de campanha eleitoral realizadas pelo candidato por outros meios, com exceção da disposta no §1º retromencionado, correrão às expensas do próprio candidato.

§3º Não serão permitidas, sob pena de impugnação da candidatura:

I - Utilização de qualquer tipo de marcas, adesivos e propaganda virtual que vincule os candidatos a algum partido político, crença religiosa ou políticos;

II - Compra de votos, tentativa de obter vantagem pessoal ou atos que denigrem os outros candidatos.

Subseção I - Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 9º O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do processo eleitoral, pertencentes a sua área de atuação profissional.

Art. 10. As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto.

Art. 11. O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico, no endereço: www.adetuc.to.gov.br, link eleições CPC-TO.

Art. 12. Para votar, o eleitor deverá ter o número do CPF e a senha cadastrada no ato do preenchimento do formulário de cadastro do eleitor.

Parágrafo único: Caso o eleitor tenha esquecido a senha, poderá recuperá-la no link: "Esqueceu a senha?", sendo posteriormente enviada para o e-mail cadastrado.

Art. 13. Concluída a votação, a Comissão procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar dos candidatos eleitos.

§1º Serão considerados eleitos, na condição de titulares ao cargo de conselheiro, os candidatos mais votados em cada área cultural ou artística e, nas de suplentes os mais votados na sequência na mesma área, isto para todos os segmentos.

§2º Em caso de empate em quaisquer das áreas dos segmentos artísticos e culturais, como critério de desempate, será escolhido, sucessivamente, o candidato, que:

I - Tiver maior idade;

II - Maior tempo de atuação.

§3º A regra de desempate prevista no parágrafo anterior, também se aplicará aos suplentes de todas as áreas culturais.

§4º Concluída a apuração dos votos serão declarados eleitos os que receberem maior quantidade de votos.

§5º Será divulgado no endereço eletrônico: www.adetuc.to.gov.br, o resultado final das eleições dos candidatos a membros titulares e suplentes do CPC-TO.

Subseção II - Das Impugnações

Art. 14. Qualquer cidadão poderá impugnar os resultados preliminares e finais, sendo:

I - do resultado preliminar do cadastramento dos eleitores e dos candidatos habilitados a concorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando a impugnação via e-mail: comissao@cultura.to.gov.br, formulário ANEXO IV;

II - do resultado da eleição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando via e-mail: comissao@cultura.to.gov.br, formulário ANEXO V;

a) Não serão admitidos em nenhuma hipótese recurso dos resultados das impugnações, seja do cadastramento ou da eleição.

b) As impugnações somente serão aceitas via e-mail nos formulários, ANEXOS IV e V, sendo vedado qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 15. Será divulgado no site: www.adetuc.to.gov.br, o resultado das impugnações preliminares e finais, bem como, o resultado final com a relação dos eleitos aptos ao exercício do mandato.

Art. 16. A relação com os nomes dos membros titulares e suplentes dos eleitos, será homologada pelo Presidente da Agência.

Art. 17. Os eleitos serão designados por ato do Governador.

Art. 18. Os eleitos serão empossados pelo Presidente da Agência;

Subseção III - Do Eleitor

Art. 19. Para cumprimento da etapa de cadastro, o eleitor, obrigatoriamente, preencherá o formulário ANEXO I, com os seguintes dados:

I. Nome e endereço completo;

II. CPF e RG;

III. Data de nascimento;

IV. Telefone de contato;

V. Número do título eleitoral, zona e seção;

VI. E-mail para validação do cadastro, envio e recuperação da senha eletrônica fornecida após a inscrição;

VII. Indicação precisa de sua área de atuação profissional,

§1º O eleitor e o candidato deverão ter domicílio eleitoral no Estado do Tocantins e residir há pelo menos 02 (dois) anos no Estado, este comprovado por meio de conta de energia, de água, IPTU, declaração de entidade pública, declaração de imposto de renda, ou outros documentos comprobatórios.

§2º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral nas condições de eleitor e de candidato qualquer cidadão atuante em alguma das áreas da expressão cultural, dispostas no inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.252/17, obedecidos aos requisitos mínimos necessários discriminados nesta Portaria.

§3º Além do preenchimento do formulário, o eleitor deverá enviar declaração firmada por autoridade pública local ou por entidade representativa da classe artística ou cultural na qual atua, conforme modelo disponível no site: www.adetuc.to.gov.br (ANEXO II), em formato de JPG ou PDF, através de um link constante no campo do cadastro.

§4º A Comissão analisará o cadastro do eleitor e do candidato, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Subseção IV - Do Candidato

Art. 20. Para cumprimento da etapa de cadastro deverá o candidato, obrigatoriamente, após o preenchimento do formulário de inscrição do eleitor ANEXO I, complementar com os seguintes dados:

I - Incluir foto pessoal 3x4 digitalizada;

II - Informar os dados curriculares (modelo disponível no site: www.adetuc.to.gov.br - ANEXO III), constando:

a) Nome completo e nome artístico (se houver);

b) Principais trabalhos realizados;

c) Tempo de atuação;

d) Proposta eleitoral do candidato.

§1º Os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo possuem a finalidade de proporcionar ao candidato a oportunidade de levar ao conhecimento do público o seu perfil e de obter os dados para que o eleitor tome ciência de sua origem e área de atuação, facilitando, assim, o processo de votação.

§2º A Comissão analisará o registro da candidatura, com base nos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§3º O Candidato que não preencher os requisitos exigidos nesta Portaria, será automaticamente excluído do processo eleitoral, podendo votar se preencher os requisitos como eleitor.

Subseção V - Do Cronograma do Processo Eleitoral do CPC-TO

Art. 21. Todo o processo eleitoral será executado de acordo com o cronograma abaixo definido:

AÇÃO	DATA
Cadastramento eletrônico para os eleitores e candidatos.	02 de setembro a 02 de outubro
Divulgação do resultado preliminar dos eleitores e candidatos aptos e inaptos.	09 de outubro
Prazo para impugnação do resultado preliminar dos eleitores e candidatos aptos e inaptos.	10 e 11 de outubro
Divulgação do resultado das impugnações e da relação final com o nome dos eleitores e candidatos aptos e inaptos.	17 de outubro
Período do fórum virtual.	19 a 29 de outubro
Período para votação.	30 e 31 de outubro
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos eleitos.	04 de novembro
Prazo para impugnação do resultado preliminar dos candidatos eleitos.	05 e 06 de novembro
Divulgação do resultado das impugnações.	11 de novembro
Divulgação do resultado final da eleição.	14 de novembro
Nomeação e Posse dos Conselheiros.	10 de dezembro

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É vedado o registro condicional de qualquer candidato ou eleitor, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 23. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta o indeferimento definitivo da inscrição e a exclusão do processo eleitoral.

Art. 24. A Agência não se responsabilizará por cadastro de eleitor ou registro de candidatura não concluída devido a falhas tecnológicas, tais como de ordem técnicas dos computadores, problemas em servidores, falha de comunicação na transmissão de dados, congestionamento nas linhas telefônicas, problema em provedores de acesso ou por lentidão nos sistemas de informática da Agência, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do cadastramento no processo eleitoral, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único: Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluem suas inscrições e votações com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de cadastro.

Art. 25. A declaração de que trata o §3º do art. 18 será de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão eliminar do certame aquele que não preencher os requisitos ali exigidos.

Art. 26. No caso de não haver candidato para preenchimento de algumas das áreas, a indicação será feita pelo Órgão Gestor da Cultura Estadual.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Agência e pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 28. Eventuais esclarecimentos e orientações técnicas serão pronunciadas pela Comissão, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, pelo telefone: 3218-1379.

Art. 29. A Agência publicará no Diário Oficial do Estado todos os atos que regulamentam o processo eleitoral de que trata esta Portaria.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente

PORTARIANº 126/2019/GABPRES/ADETUC, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o ATO nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.291/2019 do D.O.E e a PORTARIA Nº 125/2019/GABPRES/ADETUC;

Considerando a necessidade de realização do processo eleitoral para o Conselho de Política Cultural do Estado do Tocantins - CPC-TO, bem como, os termos do art. 3º da PORTARIA Nº 125/2019/GABPRES/ADETUC;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação que atuará na eleição até a posse do CPC-TO, no período de 02 de setembro a 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Designar os 07 (sete) servidores e os 02 (dois) membros da sociedade civil que comporão a Comissão, abaixo relacionados:

I - SERVIDORES DA ADETUC

ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Aldison Wiseman Barros de Lyra	11192798-2	Presidente
02	Mounira Alves Hawat	843341-4	Vice Presidente
03	Luciélia de Aquino Ramos	816465-2	Secretária geral
04	Doralice Loureiro da Mota	811325-1	Apoio operacional
05	Eliane Castro de Souza	240877-1	Apoio operacional
06	Bruno Accioly de Carvalho	1201930-3	Apoio tecnológico
07	Seleucia Calvão Fontes	677064-1	Apoio à comunicação

II - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

ORDEM	SOCIEDADE CIVIL	CPF	ÁREA ATUAÇÃO	FUNÇÃO
01	Nival Correia de Araújo	466.801.363-34	Audiovisual	Apoio ao processo eleitoral
02	Rafael Miranda Soares Silva	016.144.771-67	Produção cultural	Apoio ao processo eleitoral

Art. 3º A competência da Comissão está prevista no art. 6º da PORTARIA Nº 125/2019/GABPRES/ADETUC art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente

PORTARIANº 127/2019/GABPRES/ADETUC, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no DOE edição nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

Número das Notas de Empenhos	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Processo
2019NE00420 2019NE00421 2019NE00422 2019NE00423 2019NE00424 2019NE00428 2019NE00429 2019NE00431	2019/10820/00082	Guilherme Pereira Rocha Mat: 11605693-2	Livia Barreto Amorim Mat: 1162845-5	Aquisição de Material de Consumo, expediente, copa e limpeza, com a finalidade de atender a demanda desta Pasta.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 2019/10820/00082
Nota de Empenho nº: 2019NE00420
Contratante: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa.
Contratado: FABIANO COM. ATACADISTA FERRAMENTAS MAT. CONST. LTDA.
CNPJ: 00.085.446/0001-66
Objeto do Empenho: FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 45mm X 45m
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Valor do Empenho: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100
Data da Assinatura: 09/08/2019
Vigência: Entrega imediata
Signatários: Aldison Wiseman Barros de Lyra - Representante da Contratante
Fabiano Roberto Matos do Vale Filho- Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 2019/10820/00082
Nota de Empenho nº: 2019NE00421
Contratante: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa.
Contratado: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI ME
CNPJ: 02.610.348/0001-26
Objeto do Empenho: Copo descartável de plástico 200ml (30x100)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Valor do Empenho: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Natureza da Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 0100
Data da Assinatura: 09/08/2019
Vigência: Entrega imediata
Signatários: Aldison Wiseman Barros de Lyra - Representante da Contratante
Carlos Augusto Monteiro- Representante Legal da Contratada.